



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXIX — Nº 37

TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 48^a SESSÃO, EM 29 DE ABRIL DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 35/74 (nº 1.784-B/74, na origem), que adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 36/74 (nº 1.795-B/74, na origem), que cria na Justiça do Trabalho da 2^a Região a Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

— Comunicando a aprovação do seguinte projeto:

— Projeto de Lei do Senado nº 25/74 (nº 1.893-B/74, na Câmara dos Deputados), que altera os valores retributivos das escalas de vencimentos dos Grupos de que tratam as Leis nºs. 5.900, de 9 de julho de 1973; 5.903, de 9 de julho de 1973; e 5.975, de 12 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

— Referentes à seguinte matéria:

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/74 (nº 1.807-B/74, na origem), que altera a constituição e a competência do Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 36/74, lido anteriormente.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ARNON DE MELLO — Observações colhidas na XXVIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, à qual compareceu como representante do Senado, referente à posição assumida pelo Governo de Portugal com relação às suas colônias na África.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Escolha da Capital de Sergipe pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, para anunciar ao País, os novos níveis do salário-mínimo que serão decretados pelo Presidente Ernesto Geisel no dia 1º de maio.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 9/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que o Governo do Estado da Bahia possa elevar, em Cr\$ 120.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovada, à promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 26/74, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências. Discussão encerrada, em 1º turno, voltando a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, em virtude do recebimento de emenda de plenário.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FLÁVIO BRITTO — Vencimentos mais condizentes para a Magistratura Brasileira.

SENADOR CLODOMIR MILET — Necrológio do ex-Senador Antônio Carvalho Guimarães.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 49^a SESSÃO, EM 29 DE ABRIL DE 1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Áerea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

{O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30}

Tiragem: 3.500 exemplares

2.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

De agradecimento de remessa de autógrafos de decreto legislativo:

— Nº 144/74 (nº 183/74, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 19/74, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.299, de 28 de dezembro de 1973.

— Nº 145/74 (nº 184/74, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 20/74, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974.

— Nº 146/74 (nº 185/74, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 21/74, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.303, de 31 de dezembro de 1973.

— Nº 147/74 (nº 186/74, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 22/74, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1973.

— Nº 148/74 (nº 187/74, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 23/74, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.306, de 10 de janeiro de 1974.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Designação de Srs. Senadores para representar o Senado na inauguração da 23ª Exposição de Animais e Produtos Derivados, a realizar-se no próximo dia 5 de maio, em Barretos — SP.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 12/74 (nº 1.741-B/74, na origem), que concede pensão especial a Maria da Cruz Gouveia, filha de Delmiro Augusto da Cruz Gouveia. **Aprovado**, à sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 13/74 (nº 1.782-A/74, na origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara dos Deputados, e dá outras providências. **Aprovado**, à sanção.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 43ª Sessão, realizada em 24-4-74.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 48ª SESSÃO, EM 29 DE ABRIL DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — Paulo Torres — Gustavo Capanema — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submetendo à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1974
 (Nº 1784-B/74, na Casa de origem)
 (DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 12 e o Art. 19 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente."

"Art. 19. Aplicam-se ao processo do mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio."

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A execução terá início por petição escrita, com os requisitos do Art. 282 do Código de Processo Civil, apresentada em três vias, servindo a segunda e terceira de mandado e contra-fé, e sendo a primeira instruída com:

I — o título da dívida devidamente inscrita;

II — a indicação do valor das prestações e encargos cujo não pagamento deu lugar ao vencimento do contrato;

III — o saldo devedor, discriminadas as parcelas relativas a principal, juros, multa e outros encargos contratuais, fiscais e honorários advocatícios;

IV — cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, expedidos segundo instruções do Banco Nacional da Habitação."

Art. 3º O caput do Art. 6º do Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Se a ação de despejo tiver por fundamento a falta de pagamento do aluguel arbitrado pelo locador, na conformidade do parágrafo único do Art. 3º deste Decreto-lei, o Juiz, contestado o pedido, fixará previamente o novo aluguel e o homologará por sentença."

Art. 4º O Art. 4º e o parágrafo único do Art. 5º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil."

"Art. 5º

Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos VI e VIII do Art. 649 do Código de Processo Civil."

Art. 5º O § 1º do Art. 13 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A cobrança da multa e honorários processar-se-á nos próprios autos de despejo, por via de liquidação da sentença."

Art. 6º A apelação, nas ações de despejo fundadas na Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, será recebida só no efeito devolutivo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 89 DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências".

Brasília, 13 de março de 1974. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº GM/0138-B, DE 12 DE MARÇO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em cumprimento ao preceituado pelo artigo 20, da Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973, o Ministério da Justiça preparou os textos dos diplomas legais que tiveram suas disposições modificadas a fim de entrem em consonância com o sistema do novo Código de Processo Civil.

No curso desse trabalho verifiquei a necessidade de adaptar ao novo Código as remissões que as mesmas fazem a preceitos de legislação já revogada.

Por outro lado, impõe-se restabelecer o que dispunha o artigo 3º do Decreto-lei nº 890, de 26 de novembro de 1969, para que não tenha efeito suspensivo a apelação, nas ações de despejo baseadas na Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Destarte, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que modifica dispositivos da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, do Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, e regula o efeito da apelação nas ações fundadas nesta última, para que, caso mereça aprovação, seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional para o competente processo legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzald, Ministro da Justiça.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.533, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança.

Art. 12. Da decisão do juiz, negando ou concedendo o mandado caberá o recurso de agravo de petição, assegurando-se às partes o direito de sustentação oral perante o tribunal *ad quem*.

Parágrafo único. Da decisão que conceder o mandado de segurança recorrerá o juiz *ex officio* sem que esse recurso tenha efeito suspensivo.

Art. 19. Aplicam-se ao processo do mandado de segurança os arts. 88 e 94 do Código do Processo Civil.

LEI Nº 4.494, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

Regula a Locação de Prédios Urbanos.

Art. 13. Ficará o retomante sujeito a pagar ao locatário multa arbitrada pelo Juiz, até o máximo de vinte e quatro meses de aluguel

e mais vinte por cento de honorários de advogado, se, salvo motivo de força maior, nos casos dos itens III a V e VII a XI do art. 11, não usar o prédio para o fim declarado, dentro de sessenta dias, bem como se, no caso dos itens III a V, VII, X e XI, nele permanecer durante um ano.

§ 1º A cobrança da multa e honorários, processar-se-á nos próprios autos de despejo, por via de liquidação da sentença (Código de Processo Civil, art. 913).

DECRETO-LEI Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

Regula a ação de despejo de prédios não residenciais, e dá outras providências.

Art. 6º Se a ação de despejo tiver por fundamento a falta de pagamento do aluguel arbitrado pelo locador na conformidade do parágrafo único do art. 3º deste Decreto-lei, o Juiz, contestado o pedido, fixará previamente o novo aluguel (Código de Processo Civil arts. 254 a 258), e o homologará por sentença.

§ 1º Será dispensada perícia, para efeito da fixação de que trata este artigo, se o locador aceitar como novo aluguel o resultante da aplicação do índice de correção monetária fixado pelo Conselho Nacional de Economia, ao aluguel primitivo.

§ 2º Enquanto não homologado o novo aluguel, pagará o locatário o aluguel anterior ao arbitrado pelo autor, ou o depositará à disposição do Juiz, na respectiva ação.

§ 3º A sentença que homologar o novo aluguel, assinará ao réu o prazo de 5 (cinco) dias para pagar ao locador a diferença, se houver, a contar da citação inicial ou depositá-la a disposição do Juiz.

§ 4º Efetuado o pagamento ou o depósito no prazo assinado, o Juiz julgará extinta a ação, e, em caso contrário, decretará o despejo do réu.

§ 5º O aluguel arbitrado pelo locador nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Decreto-lei, só poderá ser cobrado judicialmente após homologado pelo Juiz, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969

Altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária, e dá outras providências.

Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá intentar ação de depósito, na forma prevista no Título XII, do Código de Processo Civil.

Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos IX, XI e XIII do art. 942 do Código de Processo Civil.

LEI Nº 5.741, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º A execução terá início por petição escrita, com os requisitos do art. 158 do Código de Processo Civil, apresentada em três vias, servindo a segunda e terceira de mandado e contra-sé, e sendo a primeira instruída com:

I — o título da dívida devidamente inscrita;

II — a indicação do valor das prestações e encargos cujo não pagamento deu lugar ao vencimento do contrato;

III — o saldo devedor, discriminadas as parcelas relativas à principal, juros, multa e outros encargos contratuais, fiscais e honorários advocatícios;

IV — cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, expedidos segundo instruções do Banco Nacional da Habitação.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 1974

(nº 1795-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Cria na Justiça do Trabalho da 2ª. Região a Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica criada na 2ª. Região da Justiça do Trabalho uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto é extensiva aos municípios pertencentes às Comarcas de São José do Rio Preto, Catanduva, Mirassol, Monte Aprazível, Nova Granada, José Bonifácio, Tanabi e Palestina.

Art. 2º É criado, na 2ª. Região da Justiça do Trabalho, um cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, a ser provido na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Ficam criadas duas funções de Vogal, sendo uma de representante de empregadores e uma de representante de empregados, para atender à Junta criada no Art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Haverá um Suplente para cada Vogal.

Art. 4º Os mandatos dos titulares de que trata esta lei terminarão simultaneamente com os das Juntas da respectiva Região, atualmente em exercício.

Art. 5º Fica criado, provisoriamente, nos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho da 2ª. Região, um cargo em comissão de Chefe de Secretaria, Símbolo 5-C.

Art. 6º As necessidades de pessoal para o desempenho dos serviços administrativos e auxiliares da Junta de Conciliação e Julgamento criada por esta lei poderão ser atendidas, se assim o solicitar o Tribunal Regional da 2ª. Região, mediante redistribuição, com os respectivos cargos, de funcionários do Poder Executivo que, na forma da legislação em vigor, forem considerados excedentes de lotação dos órgãos a que pertencerem.

§ 1º A solicitação a que se refere este artigo será dirigida ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo, acompanhada de indicação precisa do quantitativo indispensável de servidores, com as correspondentes categorias funcionais e respectivas atribuições.

§ 2º Verificada a inexistência de servidores a serem distribuídos, poderá ser proposta a criação dos cargos necessários à lotação da Junta, observado o disposto nos Arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 7º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região providenciará a instalação da Junta ora criada.

Art. 8º A despesa para a execução desta lei correrá à conta dos recursos orçamentários consignados à Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 97,
DE 1974, DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:
Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "cria na Justiça do Trabalho da 2ª Região a Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto".

Brasília, em 13 de março de 1974. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/0133-B, DE 11 DE MARÇO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Através do ofício TST-12/74-GP-52/74, de 8 de fevereiro último, o Presidente em exercício do Tribunal Superior do Trabalho encaminha a este Ministério, com parecer favorável, o Processo nº TST-12/74, no qual foi apreciado o pedido da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, relativo à criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento com sede naquela cidade e jurisdição sobre os municípios pertencentes às Comarcas de São José do Rio Preto, Catanduva, Mirassol, Monte Aprazível, Nova Granada, José Bonifácio e Tanabi.

2. Ao examinar a farta documentação que instrui o processo, o Tribunal Superior do Trabalho verificou que a pretensão do município de São José do Rio Preto, aliás endossada pelo Presidente do Tribunal Regional da 2ª Revisão da Justiça do Trabalho, encontra amparo na Lei nº 5.630, de 2 de dezembro de 1970, que disciplina a matéria, dispondo:

"Art. 1º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 12 mil empregados e o ajuizamento, durante três anos consecutivos, de pelo menos duzentas e quarenta reclamações anuais.

§ 1º Nas áreas de jurisdição onde já existam Juntas só serão criados novos órgãos quando a frequência de reclamações, no período previsto neste artigo, exceder, seguidamente, a mil e quinhentos processos anuais.

3. A criação que se propõe, da Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, não só se justifica, como se faz necessária, pois virá beneficiar uma vasta área de municípios e o número de empregados que neles labora forma uma clientela capaz de sobrecarregar os seus serviços.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

(As Comissões de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.)

OFÍCIO

**DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

Nº 59/74, de 29 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 25/74 (nº 1.893-B/74, na Câmara dos Deputados), que altera os valores retributivos das escalas de vencimentos dos Grupos de que tratam as Leis nºs. 5.900, de 9 de julho

de 1973; 5.903, de 9 de julho de 1973; e 5.975, de 12 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 29 de abril de 1974).

PARECERES:

PARECERES Nºs. 120 E 121, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1974 (nº 1.807/B, de 1974, na origem), que "altera a constituição e a competência do Conselho Monetário Nacional e dá outras providências".

**PARECER Nº 120 DE 1974,
Da Comissão de Economia**

Relator: Senador Arnon de Mello.

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 112, de 19 de março de 1974, submete à deliberação do Congresso Nacional, o projeto de lei que "altera a constituição e a competência do Conselho Monetário Nacional e dá outras providências".

O artigo 1º do Projeto altera o *caput* do artigo 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, determinando que a competência do Conselho Monetário Nacional será exercida em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República.

O artigo 2º exclui da competência do Conselho Monetário Nacional a formulação da política de abastecimento, que passará para as áreas dos Ministros do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda, dos Transportes e da Agricultura, sob a coordenação deste último e, também, de acordo com as diretrizes que forem estabelecidas, pelo Presidente da República.

São alterados, pelo artigo 3º, a estrutura e o funcionamento do Conselho Monetário Nacional reduzindo o número total de membros do colegiado e elevando para 3 (três) o número de representantes do setor privado e, de outra parte, mantendo a presença dos diretores do Banco Central do Brasil às suas reuniões, sem direito a voto.

O artigo 5º do citado projeto altera a constituição da Diretoria do Banco Central do Brasil, tendo em vista a nova estrutura do Conselho Monetário Nacional, transformando o cargo de Superintendente Administrativo no de Diretor, cujo titular será responsável basicamente pela área de administração e de atividades-meio do Órgão, mantidos os mesmos vencimentos e vantagens anteriormente fixados.

Acompanha a Mensagem Presidencial uma Exposição de Motivos dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, que bem esclarece o assunto.

A iniciativa presidencial consagra medida coerente no sentido de conciliar instrumentos monetaristas e estruturalistas em prol de uma política econômica global e racional, para um crescimento econômico harmônico, a fim de solucionar problemas e reduzir o custo social do desenvolvimento.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1974.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1974. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Arnon de Mello**, Relator — **Paulo Guerra** — **Renato Franco** — **Luiz Cavalcante** — **Benedito Ferreira**.

PARECER Nº 121, DE 1974

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, projeto de lei que altera a Constituição e a competência do Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos dos senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral.

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Indústria e Comércio e de Finanças.

Justificando a proposição do Chefe do Poder Executivo, dizem os Senhores Ministros na Exposição de Motivos:

"Como sabe Vossa Excelência, na primeira metade deste século prevalecia a idéia de que o setor real e o monetário da economia deveriam funcionar em compartimentos Estanques. Esse entendimento, decorrente dos conhecimentos da teoria econômica disponíveis à época, conduzia à presunção de que a política monetária afetava apenas o nível absoluto de preços, sem qualquer interferência sobre a produção e o emprego.

Dentro dessa concepção, entendia-se que o Banco Central desse ter uma certa independência. Isolando-se a execução da política fiscal, o Governo não teria a facilidade de emitir papel-moeda para cobrir eventuais "deficits" verificados na execução orçamentária.

Com o advento da "Teoria Geral", publicada por Keynes em 1935, os analistas econômicos passaram a compreender que os setores real e monetário da economia eram fortemente interligados e interdependentes, uma vez que a política monetária não apenas afetava o nível geral de preços, mas também a produção, o emprego e a taxa de juros. Tornou-se, assim, visível que as políticas fiscal, monetária, salarial, cambial, de preços, etc., como partes de um conjunto homogêneo que é a política econômica global, deveriam atuar coordenadamente, de acordo com as diretrizes e prioridades traçadas pelo Governo. A lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que criou o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, conferindo atribuições ao Colegiado e ao Banco para manejo dos instrumentos de política econômica, sofreu demasiada influência da idéia de independência antes referida, com vistas, talvez, a oferecer continuidade à administração da política monetária.

Ocorreu, entretanto, que a atuação do Conselho Monetário Nacional foi sendo cada vez mais ampliada, competindo-lhe, inclusive, a partir de 1969, formular a política nacional de abastecimento.

Além disso, as transformações estruturais verificadas nos últimos anos na economia nacional aconselham uma revisão das atribuições e da composição do Conselho Monetário Nacional e da organização do Banco Central do Brasil, visando a melhor adaptar esses Órgãos às novas condições emergentes do próprio dinamismo do setor.

No artigo 1º, altera-se o caput do artigo 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passando as atribuições de competência do Conselho Monetário a ser exercidas em obediência às diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República.

O artigo 2º exclui da competência do Conselho Monetário Nacional a formulação da política de abastecimento, que passaria a ser exercida conjuntamente pelos Ministros do Planejamento e da Agricultura, sob a coordenação deste último e de acordo com as diretrizes que forem estabelecidas pelo Presidente da República.

A estrutura e o funcionamento do Conselho Monetário Nacional são alterados pelo artigo 3º que, de um lado, reduz o número total de membros do Colegiado, ao mesmo tempo em que eleva para três o número de representantes do setor privado e, de outra parte, mantém a presença dos diretores do Banco Central do Brasil às suas reuniões, sem contudo participarem da votação.

O artigo 5º do anteprojeto altera a constituição da diretoria do Banco Central do Brasil, tendo em vista a nova estrutura do Conselho Monetário Nacional, transformando o cargo de Superintendente Administrativo — criado pelo referido Colegiado em sessão de 23 de agosto de 1973 — no de Diretor, cujo titular será responsável basicamente pela área de administração e de atividades-meio do Órgão, mantidos os mesmos vencimentos e vantagens anteriormente fixados."

O Conselho Monetário Nacional criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tem visto sua competência ser ampliada consideravelmente nos anos subsequentes e, de 1969 para cá, passou a formular a política Nacional de Abastecimento.

O projeto em seu artigo 1º estabelece que as atribuições de competência do Conselho Monetário Nacional serão exercidas segundo as diretrizes fixadas pelo Senhor Presidente da República.

A política nacional de abastecimento, nos termos do artigo 2º da proposição, é excluída da competência do Conselho Monetário Nacional, passando a ser exercida pelos Ministros do Planejamento, da Fazenda, dos Transportes e da Agricultura, sob a coordenação deste Chefe da Nação.

É reduzido o número de membros do Colegiado e eleva-se para três o número de representantes do setor primário, nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de reputação ilibada e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros.

Mantendo a presença dos diretores do Banco Central nas reuniões do Conselho, o projeto concede o direito de voto ao Presidente do Banco.

Pelo art. 5º do projeto, o Banco Central passa a ter, além do Presidente, mais 5 (cinco) Diretores nomeados pelo Presidente da República e demissíveis ad nutum, respeitados os requisitos que menciona.

A medida proposta vem atender ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel, no campo econômico-financeiro.

No que diz respeito à competência regimental da Comissão de Finanças, nada temos a opor ao projeto e, assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1974. — João Cleofas, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Amaral Peixoto — Fausto Castelo-Branco — Wilson Gonçalves — Lourival Baptista — Alexandre Costa — Ruy Carneiro — Dinarte Mariz — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1974, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria na Justiça do Trabalho da 2ª Região a Junta de Coriciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas perante a Comissão de Serviço Público Civil durante 5 sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sumamente honrado com a escolha do meu nome para integrar, como observador parlamentar e representante do Senado, a delegação do Brasil à XXVIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York no segundo semestre do ano passado, igualmente me distinguiram os companheiros de representação do Congresso Nacional com o fazer-me relator dos trabalhos a que assistimos.

Entre os problemas debatidos na Assembléia Geral e mencionados no meu relatório, que, concluído em março último, deve ser divulgado em maio próximo, interessou-me vivamente, por motivos óbvios, o referente a Portugal que, considerando províncias ultrama-

rinas as Colônias de Angola, Moçambique e Guiné, não se julgava obrigado a cumprir as exigências da Carta anticolonialista de São Francisco e é alvo por isso das críticas e sanções da ONU.

Ante os acontecimentos que agora se desenrolam ~~meu amigo~~, pareceu-me oportuno ocupar a tribuna para transmitir à Casa impressões colhidas no desempenho de minha missão concedentes à posição assumida pelo Governo de Portugal, e ainda relatar ~~fazendo~~ e citar razões que influíram na transformação ali verificada.

Colonialismo

O colonialismo foi, realmente, item muito importante da agenda da Assembleia Geral.

Recorde-se que, ao terminar a Segunda Grande Guerra, em parte travada na África e, como todas as guerras, aceleradora da evolução, dois terços da população do Mundo e quase outro tanto da superfície da terra eram colonizados. Mas os governos dos Estados Unidos e da Inglaterra, vitoriosos em 1945, já haviam assinado quatro anos antes, em 14 de outubro de 1941, a Carta do Atlântico, comprometendo-se a respeitarem "o direito que tem cada povo de escolher a forma de governo sob a qual deve viver", e defendendo que "se restituam os direitos soberanos e o livre exercício do governo aos povos que têm sido privados deles".

Ao fundarem a ONU, cuidaram, então, os países vitoriosos de dar-lhe atribuições que lhe permitissem modificar a situação do mundo no que diz respeito ao colonialismo. E a Carta de São Francisco, que assinaram a 16 de junho de 1945, bem expõe sua decisão, como se verifica do art. 53, do Capítulo IX:

"Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

"1 — níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; e

"2 — o respeito universal e efetivo aos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião."

Para a ONU dar cumprimento a semelhante tarefa, reza o art. 73, do Capítulo XI da Carta que os Estados-Membros responsáveis "pela administração de territórios, cujos povos não tenham atingido a plena capacidade de se governarem a si mesmos", "aceitam, como missão sagrada, a obrigação de promover, no mais alto grau, o bem-estar dos habitantes desses territórios e, para tal fim, se obrigam a

1) assegurar, com o devido respeito à cultura dos povos interessados, o seu progresso político, econômico, social e educacional (...)

2) desenvolver sua capacidade de governo próprio, tomar devi-
da nota das aspirações políticas dos povos, e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo de suas instituições políticas livres (...)

3) transmitir regularmente ao Secretário-Geral informações estatísticas ou de outro caráter, relativas às condições econômicas, sociais e educacionais dos territórios."

Informações e Desenvolvimento

Em obediência a esse dispositivo, logo em 1946 a Inglaterra, os Estados Unidos, a França, Bélgica, Austrália, Nova Zelândia, Dinamarca e Holanda comunicaram à ONU o número e nomes de territórios sob sua administração — colônias, protetorados, departamentos ultramarinos, estados associados — e passaram a enviar-lhe informações sobre eles.

Assim, os Estados-Membros, que não outorgaram imediata independência às suas colônias, se submeteram às determinações da Carta, isto é, submeteram a mandar informações à ONU, e a assumir a obrigação de, como administradoras dos territórios, "promoverem medidas construtivas de desenvolvimento, incentivando a pes-

quisa, bem como cooperarem com outros países e, quando e onde fosse apropriado, com entidades internacionais especializadas, objetivando a realização prática dos propósitos de ordem social, econômica ou científica."

Declaração de Independência

Ainda em 1950, proposta por 43 Nações da África e Ásia, a "Declaração sobre a outorga da Independência aos Povos e Povos Coloniais", foi ela, a 14 de dezembro, aprovada, em todos os seus termos e sem nenhum voto negativo, por 89 votos e 9 abstenções (Estados Unidos, Inglaterra, Bélgica, Portugal, Espanha, Austrália, África do Sul, República Dominicana), e transformada na Resolução 1514 (XV).

Ressaltando a necessidade e urgência de "acabar incondicionalmente com o colonialismo, em todas as suas formas e manifestações", a Declaração dispõe:

"1 — A sujeição de povos à dependência, dominação e exploração estrangeiras constitui negação dos direitos fundamentais do homem, é contrária à Carta das Nações Unidas e compromete a causa da paz e da cooperação mundiais.

"2 — Todos os povos têm o direito de livre determinação, e, em virtude desse direito, eles escolhem livremente seu estatuto político como livremente promovem seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

A falta de preparo nos domínios político, econômico ou social ou no do ensino não deve ser jamais tomada como pretexto para retardar a independência."

No dia seguinte, 15 de dezembro de 1960, aprovou a Assembleia Geral a Resolução 1541, contendo doze "Princípios que devem guiar os Estados-Membros no determinar se existe ou não obrigação de transmitir informações, segundo o art. 73, letra E, da Carta". Definia a Resolução a responsabilidade dos Estados que "administravam territórios geograficamente separados e etnicamente e/ou culturalmente distintos deles, exigindo-lhes comportamento e providências que acelerassem a autodeterminação e a independência dos mesmos".

Emancipações

Desde a fundação da ONU, e sobretudo depois da Revolução 1514 (XV), numerosos territórios dominados se emanciparam e se transformaram em Estados independentes, entre os quais, na Ásia, a Índia, Shri Lanka, Paquistão, Laos, Cingapura, Malásia, Filipinas, Khemer, Indonésia, Fíojí; no Oriente Médio, Jordânia, Oman, Emirados Árabes Unidos, República Democrática do Iêmen; na África, Marrocos, Argélia, Tunísia, Líbia, Mauritânia, Mali, Níger, Tchad, Sudão, Senegal, Alta Volta, Dahomey, Nigéria, Camarões, República Central Africana, Ruanda, Uganda, Quênia, Somália, Malawi, Madagascar, Botswana, Tanzânia, Zâmbia, África do Sul, Congo, Gabão, Togo, Guiné Equatorial, Ghana, Costa do Marfim, Sierra Leone, Guiné, Gâmbia, Lsotho, Maurício.

Portugal e ONU — 1956-1960

Ingressando Portugal na ONU em 1955, a 24 de fevereiro de 1956, o Secretário-Geral da Nações Unidas lhe dirigiu carta, bem como aos demais dezenove novos Estados-Membros, na qual lembrava as obrigações exigidas pelo Capítulo XI dos que possuíssem territórios não-autônomos. Respondeu-lhe Portugal que seus territórios eram províncias ultramarinas, partes integrantes da Metrópole, não sujeitos, portanto, àquelas determinações.

Nomeou, então, a Assembleia Geral Comissão Especial para estudar o assunto, e as suas conclusões, apresentadas em 1960, foram contrárias ao ponto de vista do Governo Português: não eram autônomos os territórios ultramarinos de Portugal — o Arquipélago de Cabo Verde, a Guiné Portuguesa, as ilhas de São Tomé e Príncipe e suas dependências; Angola, inclusive Cabinda; Moçambique; Goa e

dependências, chamadas Estado da Índia; Hacau e dependências; e Timor e dependências. Ante tais conclusões, a ONU pediu mais uma vez ao Governo de Portugal informações sobre a administração de seus territórios, mas a resposta não variou: sendo elas províncias ultramarinas, integrantes da Nação portuguesa, não se lhes aplicavam as determinações do capítulo XI da Carta. A Assembléia Geral não se conformou, entretanto, com o entendimento e decisão de Portugal, e permaneceu defendendo "o reconhecimento do direito dos habitantes dos territórios de conquistarem sua autodeterminação, seu autogoverno ou independência."

1961

Em 1961, constituiu a ONU outra Comissão Especial, agora para estudar diretamente a situação dos territórios portugueses. O resultado desses estudos consta de relatório no qual se lê que a "fundamental insatisfação do povo decorre da relação essencialmente colonial entre os territórios e Portugal, que objetiva impor à população indígena a cultura e a cidadania portuguesas e que nega oportunidades para o desenvolvimento de sua personalidade e a realização de suas aspirações. Enquanto Portugal insiste em afirmar que os territórios são províncias ultramarinas, a maioria dos habitantes indígenas não tem os mesmos direitos civis e políticos dos habitantes de Portugal, e em muitos dos territórios eles têm sido submetidos à prática de trabalho forçado".

A Assembléia Geral da ONU reafirma nesse mesmo ano o princípio do direito dos povos dos territórios à autodeterminação e independência, e insiste com o Governo de Portugal "para negociar a transferência de poder com os representantes dos partidos políticos lá existentes, e logo depois dar a independência aos territórios".

Ainda em maio de 1961, 44 Estados-Membros, da África e da Ásia, pleitearam que o Conselho de Segurança das Nações Unidas se reunisse com o fim de tratar do caso de Angola, para onde o Governo Português havia mandado em abril grandes forças militares. "Os massacres continuam — declaravam os Delegados africanos e asiáticos; os direitos humanos estão sendo continuamente desrespeitados; a situação constitui grave ameaça à paz e à segurança internacionais".

1962

Em 14 de dezembro de 1962, a Assembléia Geral das Nações Unidas condenou a atitude de Portugal e o convidou a "urgentemente tomar medidas no sentido de reconhecer o direito dos territórios à autodeterminação e à independência; cessar todo ato de repressão; promulgar uma lei de anistia política; criar condições que permitissem o livre funcionamento dos partidos políticos; negociar com os representantes desses partidos com vistas à transferência dos poderes a instituições livremente eleitas; e, imediatamente depois, promover a independência de todos estes territórios".

Portugal não atendeu ao apelo da ONU e se calcula que em 1963 já tivesse 40.000 homens em armas na luta contra Angola.

1963

Em meados de maio de 1963, a Guiné Portuguesa entrou em guerra contra Portugal a sessenta quilômetros de Bissau, capital da Colônia e seu porto principal. Os combates, segundo então declarou o Ministro da Defesa, já afetavam 5.200 Km² dos 31.125 Km² de superfície da Guiné.

Em 31 de julho de 1963, é o Conselho de Segurança que, segundo considerando estar "a situação nos territórios portugueses perturbando seriamente a paz e a segurança na África", solicita a Portugal que "com urgência cumpra as anteriores recomendações da Assembléia Geral", e ao mesmo tempo, faz apelo a todos os Estados no sentido de se absterem de dar ao Governo português qualquer assistência que o fortaleça para continuar a repressão ao povo dos territórios, assim como lhes encarece medidas que impeçam a venda

e suprimento de armas e equipamento militar a Portugal. Isso em 1963, há onze anos, portanto.

Insistindo em que a política do Governo Português nos territórios "era contrária aos princípios da Carta e estava perturbando a paz internacional e a segurança", o Conselho de Segurança secunda o pedido já feito pela Assembléia Geral a Portugal para que cesse imediatamente todos os atos de repressão; estabeleça condições que permitam o livre pronunciamento dos partidos políticos; negocie com os representantes autorizados de tais partidos e conceda independência aos territórios, de acordo com as aspirações de seus povos. E também renova a solicitação da ONU a todos os Estados-Membros no sentido de que não permitam a venda a Portugal de qualquer arma e equipamento militar que possa ser usado contra os territórios dominados.

A decisão é grave, vale insistir, porque vem do Conselho de Segurança, e no Conselho de Segurança as decisões somente são tomadas, como já disse, quando não a veta um de seus cinco Membros Permanentes — os Estados Unidos, a União Soviética, a Inglaterra, a França e a China.

Nesse mesmo ano de 1963, surgem contra Portugal novas medidas da ONU: em 24 de julho, o Conselho Econômico e Social o excluiu da Comissão Económica para a África, e, em agosto, Portugal foi convidado a retirar-se da Conferência das Nações Unidas sobre turismo e viagens internacionais, que se realizava em Roma.

1964

Também na Quarta Reunião Regional de Navegação Aérea entre a África e o Oceano Índico, parainfada pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), e igualmente realizada em Roma no mês de novembro de 1964, modifíc当地 o quadro de exploração aérea para a região a fim de suprimir todas as ligações entre trinta Estados africanos e Portugal e seus territórios da África.

Em julho de 1964, Bissau, na Guiné, está isolada, dividida em duas.

1965

Em 1965, a Assembléia Geral, ao mesmo tempo que reconhece a legitimidade dos Movimentos Africanos de Libertação de Angola, Moçambique e Guiné, dirige apelo às instituições especializadas das Nações Unidas, como o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional, a fim de que se abstêm de conceder a Portugal ajuda financeira, econômica e técnica, enquanto ele não aceite a Declaração de Outorga de Independência. E mais: recomenda aos Estados-Membros que contra ele estabeleçam boicote diplomático e comercial e que não consentam lhe sejam vendidas armas ou fornecido equipamento militar.

1966

Em maio de 1966, a Assembléia Mundial de Saúde, órgão executivo da Organização Mundial da Saúde, "suspendeu o direito de Portugal participar de suas atividades regionais na África, até que lhe fosse fornecida prova de sua vontade de se submeter às Resoluções das Nações Unidas".

Em 22 de junho desse mesmo ano de 1966, o Comitê Especial da ONU, como já o fizera o Conselho de Segurança, pede a todos os Estados-Membros, especialmente aos aliados militares de Portugal, que cessem "qualquer assistência ao Governo de Lisboa que lhe permita prosseguir na repressão que exerce sobre os territórios africanos, bem como que impeçam a venda e fornecimento de armas e material militar ao País."

Em novembro de 1966, a Conferência Geral da UNESCO "decidiu não dar nenhuma ajuda a Portugal no domínio da Educação, da Ciência e da Cultura, e não o convidar a participar de conferências e outras atividades pertinentes à UNESCO, enquanto ele não renunciar à sua política de dominação colonial e de discriminação racial".

Confirmou também a Conferência Geral da UNESCO a "decisão tomada em 1965 pelo seu Conselho Executivo de não mais convidar Portugal a assistir às reuniões dos seus órgãos".

Considerando a política colonial portuguesa "um crime contra a humanidade e uma grave ameaça à paz e à segurança internacional", a Assembléia Geral de 1966 encarece a todos os Estados-Membros "que dêm aos povos dos territórios sob a dominação de Portugal, na sua luta para conquistarem a autodeterminação e independência, todo apoio moral e material necessário à restauração de seus inalienáveis direitos", e reconhece a legitimidade da luta deles para conquistá-los. Chama, por fim, a atenção do Conselho de Segurança para a "grave situação nos territórios sob dominação portuguesa".

1968

Tendo em vista a mudança de governo em Portugal, a Assembléia Geral enviou-lhe em 1968 novo apelo para que cooperasse com a ONU no sentido da autodeterminação dos territórios, mas o apelo não foi atendido pelos novos dirigentes da Nação, com o afastamento de Salazar.

A Assembléia Geral, continuando preocupada com o problema, já agora condena "a crescente colaboração entre Portugal, o regime de minoria racista da África do Sul e o regime racista ilegal da Rodésia do Sul" como "um plano para perpetuar o colonialismo e a opressão na África do Sul". E lembra ao Governo português que trate os prisioneiros feitos no conflito armado como prisioneiros de guerra, de acordo com a Convenção de Gênova de 1949.

1969

Em novembro de 1969, a Assembléia Geral aprovou o manifesto da Organização da Unidade Africana sobre a situação colonial da África, no qual se lê:

"Em Moçambique, em Angola e na Guiné dita portuguesa o problema fundamental que se coloca não é o do racismo mas antes da pretendida existência de Portugal na África. Na realidade Portugal está situado na Europa... Nenhuma lei votada por um Parlamento em Portugal pode fazer da África uma parte da Europa."

"Os povos de Moçambique, de Angola e da Guiné dita portuguesa pedem que seja reconhecido e aceito pelo Governo de Portugal o princípio da independência baseado no regime majoritário. Durante numerosos anos, as populações dos territórios têm solicitado que se promovam discussões a respeito. Como, entretanto, seu pedido sempre foi ignorado, eles começaram a lutar de armas nas mãos. Se Portugal mudasse sua política e aceitasse os princípios da autodeterminação, nós então exortaríamos os Movimentos de Liberação a renunciarem à luta armada e a contribuírem para a transferência pacífica do poder aos povos dos territórios africanos."

Ainda em 1969, a Assembléia Geral estendeu o apelo, que já fizera aos Estados-Membros, de ajuda aos povos dos territórios submetidos, também às agências especializadas e outros órgãos do sistema das Nações Unidas, solicitando-lhes que "aumentem, em cooperação com a organização dos Estados Africanos, sua assistência moral e material, inclusive financeira àqueles povos"

Ampliou, assim, a ONU, o conceito de direito inalienável dos povos coloniais à autodeterminação e à independência, reconhecendo-lhes a legitimidade da luta, o direito inerente de combaterem "por todos os meios necessários de que possam dispor" os países que os submetem.

1970

Em 1970, — 10º aniversário da Declaração de Outorga da Independência —, a Assembléia Geral da ONU renovou a todos os

Estados, sobretudo aos membros da OTAN, a solicitação para que não dessem nenhuma colaboração às forças portuguêsas de terra, ar e mar, porque essa colaboração dificultaria a realização dos objetivos da Declaração de descolonização. A resposta da OTAN foi que não forneceria armas e equipamentos a Portugal para uso nos territórios africanos.

Ainda em 1970, a Assembléia Geral condenou, mais uma vez, a recusa persistente de Portugal em aceitar a Declaração de Outorga da Independência bem como a guerra colonial que ele faz contra os povos dos territórios. E pediu de novo a Portugal que não prosseguisse nos atos de repressão, e, em particular, que tratasse os lutadores da liberdade, capturados nos territórios, de acordo com a Convenção de Gênova, de 1949, referente ao tratamento dos Prisioneiros de Guerra; que respeitasse a Convenção de 1949 relativa à Proteção de Pessoas Civis em tempo de Guerra, assim como que não usasse métodos de guerra químicos e biológicos, contrários ao Protocolo de Gênova, de 1925.

Encareceu também dos Estados-Membros medidas efetivas para acabar com todas as práticas que exploram os territórios e seus povos, e para desencorajar pessoas e empresas a participarem de quaisquer atividades ou planos que pudessem impedir ou dificultar a independência dos territórios, e particularmente solicitou que fosse retirada qualquer associação nos projetos Cabora Bassa em Moçambique e Cunene em Agola.

1971

Em dezembro de 1971, a Assembléia Geral condenou "o indiscriminado bombardeio de civis e a cruel e indiscriminada destruição de aldeias e propriedades pelas forças militares portuguesas em Angola, Moçambique e Guiné-Bissau", apelou a Portugal para não permitir o uso de substâncias químicas nas suas guerras coloniais; e novamente insistiu com todos os Estados-Membros, especialmente os integrantes da OTAN, que continuam a ajudar Portugal, para que lhe retirassem qualquer assistência que lhe possibilitasse continuar a luta armada nos territórios. E por fim encareceu de Portugal as seguintes providências:

a) imediato reconhecimento dos direitos dos povos à autodeterminação e à independência; imediata cessação das guerras coloniais e de todos os atos de repressão nos territórios, de onde devem ser retiradas essas forças militares; proclamação de uma incondicional anistia política, restauração dos direitos democráticos e políticos e transferência de todos os poderes às instituições locais livremente eleitas; libertação de todos os prisioneiros; e cessação de todos os ataques a países soberanos e vizinhos dos territórios dominados, em virtude dos quais Portugal já havia sido várias vezes advertido pelo Conselho de Segurança.

1972

Em fevereiro de 1972, reunido em Addis Abeba, o Conselho de Segurança condenou Portugal por recusar-se a cumprir as resoluções da ONU e lhe fez apelo para terminar as guerras coloniais e transferir o poder aos representantes dos povos dos territórios, insistindo mais uma vez com todos os Estados-Membros para proibirem qualquer ajuda a Portugal que o capacitasse a prosseguir na sua repressão, além de impedirem lhe fossem fornecidas armas e equipamentos militares.

Em 22 de novembro de 1972, ainda o Conselho de Segurança aprovou por unanimidade a Resolução nº 322, que reconhece o direito dos povos dos territórios portugueses à autodeterminação e à independência.

XXVIII Assembléia-Geral

Srs. Senadores:

Relacionei as decisões tomadas pela ONU ao longo de sua existência. Observador parlamentar à XXVIII Sessão da Assembléia Geral, reunida em 1973, permito-me também referir quanto a respeito

do colonialismo português nela se verificou e especialmente na sua Quarta Comissão, à qual está afeto o problema dos territórios não-autónomos.

Ao projeto de Resolução sobre "credenciais dos representantes no vigésimo oitavo período de sessões da Assembléia Geral, o Congo, a Guiné, Madagascar, a República Unida da Tanzânia e o Senegal apresentaram a seguinte emenda:

"Aprova as credenciais dos representantes de Portugal, considerando que eles representam Portugal como existe dentro de suas fronteiras europeias, e que não representam os territórios sob dominação portuguesa de Angola e Moçambique que nem podem representar a Guiné-Bissau, que é um Estado independente."

A emenda foi lida pelo representante da Tanzânia, que manifestou sua confiança e esperança na aprovação dela, porque reposam "na justiça da liberdade e dignidade humana dos povos de Angola e Moçambique".

O representante de Portugal combateu vivamente a emenda, acentuando que "Portugal é, pela própria natureza de sua tradição, história e vocação, um país que sempre se dedicou à tarefa de unir raças, religiões e culturas e eliminar as diferenças que separam os homens".

A emenda foi aprovada por 93 votos contra 14, com 21 abstenções.

O representante da Suécia, depois de votar pela emenda, pediu a palavra e destacou que "é bem conhecida a posição do meu país no que se refere à questão do domínio colonial de Portugal na África, pois tem sido invariável o seu apoio ao direito dos povos dos territórios sob a dominação portuguesa ao exercício de livre determinação e à independência".

Condenação

O Presidente da Quarta Comissão, Embaixador Diaz Gonzalez, da Venezuela, condenou em palavras duras o colonialismo, recordando que foi da América Latina que, com Bolívar, partiu em 1810 o primeiro grito contra ele.

O Presidente do Comitê Especial dos 24, encarregado de estudar a situação dos territórios portugueses, propôs e foi aprovado que se dirigissem convites aos "Movimentos de Libertação Nacional" de Angola, Moçambique e Guiné para que designassem representantes a fim de participarem, como observadores, dos trabalhos da Quarta Comissão, pagas pela ONU suas despesas de transporte e de permanência em Nova Iorque. Quero dizer que, enquanto a ONU nega credenciais a Portugal, para representar o movimento de Libertação das Colônias, paga as passagens e a permanência, em Nova Iorque, dos representantes desse movimento para comparecerem às reuniões da ONU.

Ainda na Quarta Comissão, as Delegações nórdicas apresentaram projeto criando Comissão Especial para fazer investigações sobre a notícia de massacre de africanos pelas tropas portuguesas em Moçambique, e o projeto foi aprovado em votação nominal por 103 votos contra 3 — Portugal, Espanha e Estados Unidos — com 16 abstenções. O Brasil não participou da votação.

Independência de Guiné-Bissau

A 24 de setembro de 1973, foi proclamada a República da Guiné-Bissau por uma Assembléia Nacional, eleita em escrutínio direto e secreto, em junho de 1972, por mais de 80.000 eleitores, havendo o PAIGC (Partido Africano Pela Independência da Guiné-Bissau e de Cabo Verde) dado antes, aos eleitores, cursos de educação política. No dia 27 desse mês, a Missão de Portugal na ONU distribuiu nota à imprensa, declarando que se tratava de uma "independência fictícia, desprovida de qualquer fundamento legal e moral" e que o PAIGC não controlava "nenhuma parte do território da Província".

Ao início da XXVIII Assembléia Geral, foi feita a comunicação do acontecimento à Quarta Comissão da ONU, e a Guiné Portuguesa logo retirada da lista de territórios coloniais sob exame dela, reconhecendo-se-lhe, assim, de imediato, a independência.

A seguir, o grupo africano propôs a inclusão de um novo item na Agenda dos Trabalhos da Assembléia-Geral:

"Ocupação ilegal pelas forças militares portuguesas de certos setores de República de Guiné-Bissau e atos de agressão por elas cometidos contra o povo da República."

O item foi incluído na Agenda da Assembléia-Geral, e a 2 de novembro discutido pelo Plenário, submetido a votação e aprovado por 93 votos a 7, com 30 abstenções, transformando-se na Resolução 3.061 (XXVIII).

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Estou ouvindo o discurso do meu nobre conterrâneo, com a maior atenção. Ouço-o e fico a lamentar que a ONU não defende, com a mesma veemência com que defende as colônias de Portugal, não defende o rol de nações que vivem subjugadas a uma grande potência européia, numa forma de colonialismo tão execrável ou mais ainda do que o colonialismo português. Muito grato pela oportunidade desse registro.

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) — V. Ex^e, nobre Senador Luiz Cavalcante podia dizer-me a que potência européia se refere?

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — É obviamente, sabidamente, indiscutivelmente, a potenteíssima Rússia Soviética.

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) — Eu não gostaria de me desviar do assunto de que estou me ocupando na tribuna, mas respondo com prazer em breves palavras a V. Ex^e. Estive há poucos anos na União Soviética, na Iugoslávia, na Romênia e em vários países europeus. Acho, lamento dizê-lo, que V. Ex^e ou se acha mal informado ou muito apaixonado quando afirma que numerosas nações européias estão submetidas à União Soviética. Na ONU, por exemplo, as proposições apoiadas pela URSS nem sempre contam com a aprovação do Plenário. Isso quer dizer que ela não tem, no plano internacional, o poder que V. Ex^e supõe.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex^e diz muito bem: estou apaixonado, apaixonadíssimo pela Liberdade.

O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas) — Muito obrigado a V. Ex^e pelo aparte.

Declaração da Inglaterra

Sr. Presidente

Os debates sobre a matéria do item proposto pelo grupo africano ilustram bem a situação, evidenciando como Portugal está solitário na Organização das Nações Unidas. Não são apenas os africanos e asiáticos que se manifestam contra ele, mas os europeus e americanos, numa impressionante unanimidade condenadora do colonialismo.

Antes da votação e depois dela, falaram numerosos oradores, — os que votaram a favor, os que se abstiveram e os que votaram contra o projeto — cada qual mais empenhado em esclarecer que seu País discorda da posição colonialista de Portugal, e fazendo ouvidos de mercador às palavras do Delegado português, que foi dos primeiros a usar da tribuna para reafirmar ser ficticia a independência da Guiné-Bissau.

Mesmo o Delegado da Inglaterra, Sr. Worsley, que foi um dos sete que votaram contra a proposição, lamentou a intransigência de Portugal em não aceitar as determinações do Capítulo XI da Carta, da ONU e produziu, entre outras, as seguintes considerações:

"Nada fazemos para apoiar Portugal na sua política colonial. Ao contrário, e o temos freqüentemente demonstrado, nós nos opostos dessa política." "Meu governo tem sempre afirmado, tanto as Nações Unidas como diretamente ao Governo português, a sua forte convicção de que Portugal se apressará em tomar quanto antes medidas no sentido de conceder autodeterminação aos povos dos territórios africanos, de acordo com os direitos e desejos deles. Este ainda é nosso ponto de vista. Convidamos, pois o Governo de Portugal a seguir o exemplo daqueles outros velhos poderes coloniais, cujas antigas dependências em África e em outros pontos do mundo são agora Estados soberanos e independentes representados nesta Assembléa. Temos insistido com o Governo de Portugal para abandonar a alegação de que seus territórios são partes integrantes da metrópole do País, e concordar em que as obrigações e responsabilidades impostas pelo capítulo XI da Carta se aplicam a ele como administrador de territórios não-autônomos. Lamentarmos que Portugal, País ao qual nos ligam tantos laços históricos, persista em política que consideramos tão errada." "Deploramos profundamente o fato de que, tentando resolver problemas de seus territórios coloniais, Portugal aja claramente nesses territórios de forma excessiva através do uso de medidas militares, em vez de escolher a estrada construtiva do diálogo e de desenvolvimento político."

Bélgica

O debate, Srs. Senadores, foi realmente emocionante, constituindo-se afinal em caloroso apelo do Mundo ao Governo português para que modifique sua posição.

Também o Sr. Longerstrey, Delegado da Bélgica, País que possuía territórios africanos hoje emancipados e cujo voto foi de abstenção, usou da palavra para condenar a intransigência de Portugal:

"Lembro que meu País votou a favor da Resolução do Conselho de Segurança nº 322, adotada unanimemente em 22 de novembro de 1972, reconhecendo o direito dos povos dos territórios portugueses à autodeterminação e à independência. Somos forçados a lamentar mais uma vez que Portugal tenha permanecido indiferente aos apelos que lhe dirigiu há um ano o Conselho de Segurança. Na realidade, longe de entrar em negociações com representantes dos povos administrados, Portugal continua a fazer contra eles uma guerra sem elevação."

Os Países Nórdicos

Também havendo igualmente se abstido de votar por razões de técnica jurídica, o Delegado da Suécia, Mr. Rydbeck, esclareceu, em nome do grupo das Nações escandinavas:

"Tenho a honra de falar por todos os cinco países nórdicos. Os governos da Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega e Suécia já em muitas ocasiões expuseram aqui os mesmos pontos de vista sobre a situação em Guiné-Bissau, evidenciando-se nossa posição também em forma concreta, como, por exemplo, ao ampliarmos o nosso apoio e a nossa assistência ao PAIGC. Os governos e os povos nórdicos vêm acompanhando com profundo interesse e simpatia os progressos verificados em Guiné-Bissau, tanto antes como depois da proclamação da sua Independência, há pouco mais de um mês. Os esforços de seu povo para obter a autodeterminação e independência contam com o nosso entusiástico apoio. Observamos particularmente com admiração o estabelecimento ali de uma administração civil e o desenvolvimento do processo político, com a realização de eleições. Condenamos a contínua repressão e a intransigência portuguesa em Guiné-Bissau."

Austrália

Falou depois o Delegado da Austrália, Sir Laurence Mc Intyre:

"Nossa abstenção não indica qualquer objeção à independência da Guiné-Bissau. Ao contrário, a Austrália votou a favor da inserção do item 107 na ordem da Agenda dos nossos trabalhos, entre outras razões porque considera que os reclamos da Guiné-Bissau devem merecer todas as atenções das Nações Unidas. Acreditamos que a voz dos povos da África em busca de liberdade, a que têm direito, e contra a dominação e exploração colonial, precisa ser ouvida nas Nações Unidas para fortalecer-lhes a certeza de que seu futuro será alcançado com a paz, a dignidade e o respeito humano.

A fundamental correção das aspirações e objetivos dos Movimentos de Libertação Nacional, que lutam pela liberdade dos povos africanos contra o colonialismo português, necessita do reconhecimento geral. A Austrália reconhece essa correção, e os Movimentos de Libertação contam com o nosso firme apoio. Neste espírito, não está excluída por nós a esperança de um contato bilateral com o Partido Africano da Guiné-Bissau".

HOLANDA

O Delegado da Holanda, Mr. Fuchs, assim se exprimiu:

"Meu governo já tornou abundantemente claro que apoiará todos os esforços visando à eliminação o mais cedo possível dos remanescentes do colonialismo. Quanto particularmente à questão dos territórios portugueses na África, o Governo da Holanda acredita firmemente que Portugal reconhecerá o direito dos povos desses territórios à autodeterminação."

"Expondo as razões da nossa abstenção — continua o Delegado da Holanda — estimaria dirigir novo apelo à Delegação de Portugal. Ainda que considere que já é tarde, eu pediria aos seus membros reconhecerem que os tempos mudaram e que os anacronismos políticos não têm futuro. Insistimos com Portugal para que mude urgentemente sua posição, e da confrontação armada passe para o diálogo pacífico e desejado, objetivando a construtiva descolonização na base do direito à autodeterminação dos povos dominados. Nosso apelo é feito para ser tomado uma decisão com a maior urgência, porque, a nosso ver, não são somente os destinos de Portugal e de suas colônias que estão em jogo. A demora ou falta de Portugal em adotar a ação apropriada e imaginosa requerida pelo espírito dos nossos tempos pode levar a conflitos "o mundo todo, com consequências incalculáveis", como disse aqui o Ministro das Relações Exteriores da Holanda."

Entendimento

No discurso de que são citadas essas palavras, pronunciado ao ensejo do debate geral da ONU, a 20 de setembro de 1973, o Sr. Van de Stoel, Chanceler da Holanda, acentuou que seu país "apóia os reclamos de livre determinação dos povos da Guiné-Bissau, Angola e Moçambique" e que "as notícias recentes, especialmente de Moçambique, têm preocupado gravemente a Holanda". "Meu Governo — acrescentou — insiste mais uma vez com Portugal para que chegue a um entendimento com esses povos e estabeleça com eles um novo relacionamento."

Estados Unidos

Mr. Evans, Delegado dos Estados Unidos, que votou contra a Resolução, observou:

"De há muito tempo nós vimos defendendo o direito de todos os homens — e, permitam-me enfatizar, o direito de todas as mulheres também — a ter voz no governo de seu País.

Membros da minha delegação têm constantemente manifestado aqui a crença muito profunda do Governo dos Estados Unidos em que os povos que não obtiveram autogoverno terão oportunidade de breve exercitar sua autodeterminação.

Em tais condições, minha Delegação se sentiu particularmente ferida com as contínuas queixas de que os Estados Unidos ajudaram os esforços militares portugueses no continente africano. Como antes já dissemos muitas vezes, e agora repito, os materiais e equipamentos militares dados pelos Estados Unidos ao Governo de Portugal, dentro do contexto da OTAN, não podem ser usados por Portugal nos territórios africanos."

"Meu governo — continuou o Delegado dos Estados Unidos — acredita que, para pôr fim à luta sangrenta travada nesses territórios, as partes interessadas entrarão em negociações na base da Resolução 322 (1972) do Conselho de Segurança."

França

O Sr. Lecompt, Delegado da França, declarou:

"Eu gostaria de lembrar a Portugal que repetidamente, em vários órgãos das Nações Unidas e em particular no Conselho de Segurança, a delegação francesa, entre outras, lhe fez apelos urgentes para olhar o futuro e firmemente adotar o processo de autodeterminação, tomando a iniciativa de substituir a confrontação armada pela cooperação entre os homens. Temos sempre manifestado a opinião de que chegou o tempo de reconhecer aos territórios português o inalienável direito de decidirem eles mesmos dos seus destinos. Compreendemos a impaciência da África ante a demora em conquistá-lo. Infelizmente, nossos apelos não foram considerados e hoje as posições assumidas não facilitam a solução do problema."

"Faz quase 15 anos que a França levou a cabo sua obra de descolonização, e tem toda razão de congratular-se por isso consigo mesmo, visto que as antigas relações foram substituídas por relações de amizade e mútuo respeito."

Canadá

Tendo-se abstdio de votar, a Delegação do Canadá, representada por Miss Begin, não deixou dúvida sobre a sua discordância com a atitude de Portugal:

"Minha Delegação deplora o fato de que o princípio da autodeterminação, como o entendem as Nações Unidas, esteja ainda sendo negado aos povos dos territórios sob administração portuguesa. Nós não somente deploramos o fato mas também repreendemos as autoridades portuguesas tanto particularmente como de público, e faremos isso tão constantemente quanto nos for possível."

Itália e Alemanha

O Sr. Zadotti, Delegado da Itália, que se absteve de votar, reafirma sua posição contrária ao colonialismo:

"Desejamos registrar, mais uma vez, a inflexível posição da nossa Delegação em favor do princípio da autodeterminação e independência consignado na Carta, o qual inspirou e guiou todos os Membros desta Organização no processo de descolonização."

O Sr. Von Massel, Delegado da República Federal da Alemanha, que também se absteve de votar, foi claro no fixar o ponto de vista do seu País:

"Há poucos dias, minha Delegação teve ensejo de expor na Quarta Comissão nossa atitude em relação ao inalienável

direito de todos os povos à autodeterminação e liberdade. Meu governo tem muito claramente afirmado que apoia todos os esforços no sentido da eliminação dos anacrônicos vestígios do colonialismo. Com respeito à questão dos territórios portugueses na África, apoiamos o legítimo desejo dos seus povos de obterem independência no exercício de seus direitos à autodeterminação e de acordo com os Princípios e Fins da Carta das Nações Unidas."

Índia recorda Gôa

Finalmente, cito palavras do Sr. Kewal Single, Delegado da Índia, que, aplaudindo a independência de Guiné-Bissau, "reconhecida por 70 países de todas as partes do Mundo, inclusive a Índia, acentua que "o governo português se nega a atuar em conformidade com os tempos modernos e se aferra desesperadamente a um colonialismo antiquado e caduco." "Os portugueses não aprenderam as lições da História e não se dão conta das mudanças fundamentais que se produziram na situação mundial."

Conta o orador que há 20 anos, quando ele servia na Embaixada da Índia em Lisboa, recebeu o Embaixador do seu País instruções do então Primeiro-Ministro, Jawaharlal Nehru, para em nome do Governo Indiano, propor ao Governo de Portugal negociações com o fim de pacificamente se retirarem de Gôa os portugueses. E acentua: "Curioso: os dirigentes de Portugal responderam que os territórios portugueses na Índia não eram colônias, mas partes integrantes do território metropolitano. Diga-se, entretanto que ditos territórios estavam situados a uma distância de 6.000 milhas de Portugal, e não tinham população portuguesa com exceção de suas forças militares e de seus administradores coloniais".

"Então —, continua o Delegado da Índia — negando-se o Governo Português a negociar conosco, o Sr. Nehru disse: "quando se trata com os portugueses, vê-se que é mesmo impossível ao século XX falar com o século XVII. Os portugueses estão vivendo três séculos atrás."

Não nos restou — prossegue o Sr. Kewal Singh — outra alternativa senão romper relações com Portugal, o que resultou, afinal, na expulsão pela força militar dos portugueses dos territórios que ocupavam na Índia."

E, referindo aos bombardeios portugueses na África, que já destruíram 40 aldeias e milhares de vidas humanas, conclui lembrando que o líder da Guiné, recentemente assassinado, Amílcar Cabral, propôs nas Nações Unidas, no ano passado, negociações com Portugal, e este as recusou na "sua arrogância e intransigência", como recusara há 20 anos as propostas da Índia."

Insustentável

Vê-se que é insustentável a posição de Portugal. Não a combatem apenas os africanos e os asiáticos nem somente socialistas ou comunistas. Combatem-na inflexivelmente todos os continentes, pode-se dizer que o Mundo inteiro, países os mais tradicionais como a Inglaterra, os mais capitalistas como os Estados Unidos, os mais jovens na sua independência, como a Austrália, a maioria tendo sido colônias, como a Inglaterra, a Holanda, a Bélgica, a Itália, a Alemanha, e lhes havendo concedido independência.

A XXVIII Assembleia Geral das Nações Unidas como que fechou as portas da Organização a Portugal colonialista. Que fará contra ele a XXIX Assembleia, a reunir-se em setembro deste ano, se o seu Governo não modificar a posição colonialista que mantém?

Apoio da ONU aos Movimentos de Libertação

Reveste-se, sem dúvida, de muita gravidade a decisão tomada pelas Nações Unidas no caso dos territórios portugueses. Não se trata apenas da condenação do país que resiste aos imperativos dos novos tempos. As medidas adotadas envolvem, ao lado de sanções contra Portugal, o reconhecimento da legitimidade dos Movimentos de Libertação, com convites a eles para enviarem a Nova Iorque, por

conta da ONU, representantes que acompanhem e participem de seus trabalhos, e apelos aos Estados-Membros para lhes darem, a esses Movimentos, a assistência moral e o auxílio financeiro que puderem. E não fica apenas nas palavras faladas e escritas ou nos convites e apelos, o apoio da ONU aos povos desses territórios não-autônomos, porque também se estende à ajuda material que lhes fornece.

Em 1972, somente aos refugiados de Angola, Moçambique e Guiné, o Alto Comissariado para os Refugiados, criado pela ONU, destinou-lhes, em cooperação com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, oito milhões de dólares, empregados em construção de pontes e de estradas, e em fornecimento de materiais de construção e de instrumentos de trabalho.

Ainda em 1972, a UNICEF concedeu auxílio de cerca de 800 mil dólares às crianças africanas dos territórios portugueses refugiados em Botswana, Tanzânia, Zâmbia, Senegal, Zaire e Guiné.

Cinco milhões de dólares já despendem a FAO e o Programa Alimentar Mundial com ajuda alimentar e técnica aos refugiados, contribuição também empregada no preparo dos campos e no plantio agrícola.

A Organização Internacional do Trabalho, em acordo com a Organização da Unidade Africana, concede bolsas aos refugiados para formação profissional.

Propaganda

Também em outros setores, como o da propaganda, se faz presente o apoio da ONU aos Movimentos de Libertação.

O número, por exemplo, de novembro de 1973, de *O Correio*, revista mensal publicada pela UNESCO em 15 línguas — francês, inglês, espanhol, russo, alemão, árabe, japonês, italiano, hindú, tamoule, hebraico, persa, holandês, português e turco —, é todo dedicado “à luta pela independência da África Portuguesa” e está cheio de artigos e fotos extremamente favoráveis à autodeterminação de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau.

Depoimento

O escritor e historiador inglês Basil Davidson, cujo artigo abre o número da revista, ressalta:

“Trata-se essencialmente de problemas inerentes a uma democratização autêntica e real no quadro de instituições que se modernizam. Nesta perspectiva, os problemas que enfrentam os habitantes das colônias portuguesas — 15 milhões de africanos e meio milhão de portugueses e de investidores ou empregados europeus — aparecem em toda sua dificuldade.”

Tendo visitado áreas libertadas de Guiné-Bissau, Angola e Moçambique, o escritor inglês presta seu depoimento sobre a situação que ali encontrou:

“Nesta região (Guiné-Bissau), um novo Estado começou a existir. Antes mesmo de proclamada oficialmente a independência da Guiné, uma nova sociedade tinha tomado forma — e isso numa atmosfera de calma e confiança que não deixa de impressionar.

“As estatísticas podem dar alguma idéia dessa experiência. Em 1970, o PAICC tinha criado numerosas escolas e formado numerosas professoras para oferecer os elementos de uma educação moderna a cerca de 8.500 rapazes e moças. Também oito hospitais e 114 postos sanitários haviam sido instalados nas áreas livres dos territórios. Além disso, organizaram-se eleições gerais para uma Assembleia Nacional Soberana, sob escrutínio secreto e direto.”

“Estatísticas análogas, vindas dos territórios libertados de Angola e Moçambique, completam utilmente esse quadro. É evidente que se poderia fazer muito mais ainda, se se dis-

pusesse de meios adequados, de pessoal devidamente formado, sobretudo, de grandes recursos materiais.

Mas as estatísticas não dizem tudo: estão mesmo longe de dizerem. É preciso percorrer planícies e florestas, pântanos e bosques, para sentir o que ali se faz realmente em matéria de mudanças na vida dos homens.

Nenhum observador sai com uma impressão de utopia de sua passagem por essas regiões. Longe disso. Dura é ali a vida cotidiana, o labor, a fome, o medo da morte violenta são fatos comuns. “Mas a lucidez e a coragem, a tenacidade e a esperança estão também presentes, e conclui-se que estas qualidades predominaram, porque o progresso é inflexível, e se expandem esses movimentos pela renascença da África”.

Servindo à Verdade

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Expus simplesmente os fatos, que na sua singeleza ganham eloquência e importância para serem vistos, interpretados e considerados.

Sirvo à verdade, que não deve ser elemento para enganar os homens, como já se defendeu, senão para iluminar-lhes os caminhos. Não é justo que “se confundam desejos com realidades”, quando se trata de situação de tamanha gravidade.

Estou inscrito para voltar a esta tribuna, quando continuarei o exame do assunto, apreciando-lhe outros aspectos igualmente relevantes. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cumpro o grato dever de comunicar ao Senado que o Estado de Sergipe acaba de ser distinguido de forma muito especial pelo ilustre Ministro do Trabalho ao escolher sua bela Capital para, dali, anunciar ao País os novos níveis do salário-mínimo, que serão decretados pelo Senhor Presidente da República no próximo dia 1º de maio.

A escolha de Aracaju para a homenagem que o atual Governo prestará, pela primeira vez, ao trabalhador brasileiro, veio enfatizar palavras proferidas pelo eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel no dia 19 de março, quando disse: “O homem brasileiro, sem distinção de classe, raça ou região onde viva e trabalhe, é o objeto supremo de todo o planejamento nacional.”

E a escolha de Sergipe, como o Estado de onde se fará ouvir a palavra oficial do Governo aos trabalhadores, deve ser, também, a consequência do que hoje é a terra sergipana: um polo dinâmico de trabalho e de desenvolvimento, a partir da expansão das atividades da PETROBRAS, das indústrias têxtil e de açúcar e de todo um complexo de atividades produtivas, a reunir uma expressiva comunidade operária, harmonizada e motivada em torno do objetivo grandioso de somar-se às demais forças vivas do País na construção da grandeza da Pátria.

Assim é que viajará para a Capital do Estado, que tenho a honra de, aqui, representar, o ilustre Ministro do Trabalho, Deputado Arnaldo Prieto. Esta Casa e o Congresso Nacional conhecem e admiram o talento, a seriedade e a sensibilidade do ilustre político gaúcho, ora responsável pela Pasta do Trabalho. Sua Excelência há de conhecer a terra que represento nesta Casa, sentindo o empenho de seu povo no sentido de, fiel aos ideais revolucionários, colaborar na obra pelo desenvolvimento econômico e social do Brasil.

O Ministro Arnaldo Prieto será hóspede do Governador Paulo Barreto de Menezes e verificará, também, o trabalho que o Governo do Estado vem realizando em favor da justiça social, meta prioritária da Revolução de Março de 64, hoje sob o comando seguro e firme do eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel.

Será, Sr. Presidente, com a hospitalidade que lhe é característica que o povo sergipano receberá seu ilustre visitante, que prestará

homenagem muito especial ao Estado de Sergipe, de sua Capital dirigindo-se pela primeira vez, e em nome do Governo Geisel, aos trabalhadores de todo o Brasil! (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Leandro Maciel — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Maitos Leão — Otávio Cesário — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 36, de 1974), do Projeto de Resolução nº 9, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado da Bahia possa elevar, em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1974.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado da Bahia possa elevar em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado da Bahia possa elevar em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual para atender a parte das despesas de capital programadas em seu Orçamento Pluri-anual de Investimentos, relativo ao triênio 1972/1974.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1974, de auto-

ria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências, tendo PARECER, sob nº 86, de 1974, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 (de plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1974.

Renumerar para 3º o art. 2º do Projeto, acrescentando-se-lhe o seguinte dispositivo:

"Art. 2º Sempre que ingressar no regime do INPS seguindo anteriormente sujeito ao sistema do PRORURAL, caberá ao FUNRURAL transferir ao INPS, de acordo com tabela aprovada pela Coordenação dos Serviços Atuariais, recursos correspondentes ao período de carência de que trata o item II do § 2º do art. 64 da Lei Orgânica da Previdência Social."

Justificação

Ao emitir parecer sobre a proposição em causa, entendeu a Comissão de Constituição e Justiça que o projeto não tinha condições de prosperar por não ter atendido à exigência do parágrafo único do artigo 165 do texto constitucional.

A rigor não há, na hipótese, aumento de encargo da previdência social vista como um todo, por isso que se trata, no máximo, de transferência de encargo de um para outro órgão do sistema previdenciário, ou seja, do FUNRURAL para o INPS.

Contudo, com o objetivo de superar a objecção apresentada formulamos a presente emenda que adota critério já anteriormente em vigor na previdência social até a edição do Decreto-lei nº 7.526, de 1º de maio de 1945, de acordo com o qual a transferência de segurado de uma para outra instituição previdenciária implicava também na transferência de contribuições.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1974. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça, para que, nos termos do parágrafo único do art. 298 do Regimento Interno, declare expressamente se a emenda corrige a constitucionalidade argüida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Britto, orador inscrito.

O SR. FLÁVIO BRITTO (Amazonas) — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ilustre Deputado Henrique de La Rocque, da ARENA maranhense, em discurso pronunciado, na Câmara, a 26 do corrente mês, referindo-se à revisão política remuneratória dos magistrados, face à rígida interpretação quanto à compensação financeira dos responsáveis pela aplicação das leis, disse, renovando apelos outros que tem feito ao Poder Executivo no sentido de rever a situação da magistratura: "estes promovem ou garantem a estabilidade social para que as forças do trabalho e os parques de riquezas cresçam".

Reafirmou aquele nosso companheiro de Partido que "há por toda a Nação milhares de juízes, em plano inicial de carreira, em situação inquietante, motivo pelo qual fazia apelo ao Presidente Geisel, "no sentido de que mande rever os níveis dos vencimentos

dos altos magistrados do País e da magistratura em geral. São Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Superior Tribunal do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos. Creio que, com esta providência, demonstrará o Chefe da Nação possuir alta sensibilidade para apreciar assunto de alta significação, como o tema abordado neste instante".

Observou, ainda, Henrique de La Rocque, que "a quase gratuidade, ou a escassa remuneração dos homens que apreciam e julgam, define fatores danosos para a consumação dos que distriuem a justiça".

"Ora, o magistrado, para o tranquilo desempenho de suas altas tarefas, não pode preocupar-se com estrangulamentos orçamentários próprios, nem deveriam, jamais, experimentar a angústia e o vexame das compressões financeiras", enfatizou aquele nobre Deputado.

Prosseguindo, afirmou: "Pois este estado de anomalia interna tende a abrir receptivos à decepção e ao desencanto, circunstâncias que podem conduzir à estiolação de um belo sacerdócio. As civilizações se estruturam à sombra da justiça. Se o comportamento do gênero humano fosse regulado através de códigos evidentemente sábios, as desordens sociais anulariam qualquer esforço criador do homem".

O nobre representante maranhense teceu também considerações sobre aspectos históricos do desenvolvimento da Justiça no mundo, particularizando episódios relacionados com a civilização francesa e os ensinamentos que dela tiramos, para mantermos elevados os níveis de nossos tribunais e de seus servidores.

Endosso totalmente e com inteira satisfação as palavras de S. Ex^a.

Estou certo de que o nosso eminentíssimo estadista Presidente Ernesto Geisel, com sua reconhecida clarividência, há de considerar o problema tal como ele o merece: S. Ex^a, além dos cargos de alto relevo que exerceu em sua longa vida pública, militar e civil, na Presidência da PETROBRAS, empresa que é um orgulho para nós, brasileiros, soube dar padrões de vencimentos compatíveis àqueles servidores.

Durante a Administração Geisel na PETROBRAS, com os salários condignos que foram fixados, foi executado o recrutamento técnico de valores do melhor gabarito; há um trabalho de equipe e, por que não dizer, uma satisfação geral, reinando na empresa modelar paz no trabalho e tranquilidade no lar dos servidores da aludida empresa.

Nessa questão de magistratura o meu Amazonas, no particular, possui nos Tribunais Superiores quatro grandes juízes, quanto quem mais o seja, todos recrutados pelos Governos da Revolução: o Sr. Ministro Xavier de Albuquerque, no Supremo; o Sr. Ministro Sizeno Sarmento, no Tribunal Superior Militar; o Sr. Ministro Henock Reis, do Tribunal Federal de Recursos e o Ministro Wilson de Souza Aguiar, do Tribunal de Contas da União, os quais, como os demais integros e cultos magistrados que integram as nossas cortes superiores da Justiça, Supremo, T.S.M., T.S.T., T.F.R., T.C.U., e os Juízes Federais e a magistratura estadual e do Distrito Federal, merecem melhor remuneração, face ao padrão de vida que estamos enfrentando.

O momento é oportuno, já que se concretizam os ideais de uma reforma judiciária que proporcione uma justiça mais dinâmica e mais acessível ao nosso povo, inclusive com a criação de Câmaras especializadas dos diversos ramos do Direito.

A par dos ínfimos salários que percebem os magistrados, comparando-os com as diversas categorias econômicas, urge que se adotem providências para que a Alta Justiça do nosso País seja desafogada dos inúmeros processos de ordem puramente administrativa que podem e devem ser solucionadas nas esferas do Poder Executivo, criando-se o órgão auxiliar desse Poder, já previsto na Constituição Federal de 1969, em seu art. 111, *verbis*:

"A lei poderá criar contencioso administrativo e atribuir-lhe competência para o julgamento das causas mencionadas no artigo anterior."

E o artigo anterior prevê justamente o julgamento dos litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais, qualquer que seja o seu regime jurídico, processar-se-ão e julgar-se-ão perante os juízes federais, devendo ser interposto recurso, se couber, para o Tribunal Federal de Recursos.

Com a criação desse contencioso, como é óbvio, haveria um grande desafogo dos Tribunais Superiores, que não mais ficariam atarefados com o julgamento de causas puramente administrativas, as quais devem obedecer a rito todo especial.

Os acidentes de trânsito teriam, por exemplo, na reforma a ser formulada, alçada especial e sumária.

Por outro lado, merece ser lembrada a posição *sui generis* da Procuradoria-Geral da República, cujo órgão merece reformulação como aliás preconizou o ilustre Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, Dr. Sigmarinha Seixas, em entrevista publicada no Jornal de Brasília, edição de 24-4-74, pág. 9, quando em síntese afirmou:

"A União precisa criar seu corpo de advogados ou de procuradores judiciais como condição para que o Ministério Público Federal adquira, como órgão da tutela social, a sua posição de independência e insuspeição, indispensável a que não se veja nele, como um olho do Governo, a vigiar e estimular o funcionamento dos órgãos judiciais."

Urge, outrossim, que o Ministério Público da União, na sua reformulação, enseje condições aos Assistentes Jurídicos dos Ministérios sobre competência para acompanharem até final as causas de interesse de sua Secretaria de Estado, onde eles, assistentes jurídicos, seriam também investidos dos poderes *ad iudicis* e complementares.

Finalmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dou o meu mais integral apoio às palavras do nobre Deputado La Rocque sobre vencimentos mais condignos a serem fixados para a magistratura, mas entendo que tal providência merece, também atenção especial, já que se programam reformas no Judiciário, quanto ao Ministério Público Federal, Serviço Jurídico da União e das Autarquias, órgãos que são auxiliares da Justiça e que pelo princípio evolutivo do Direito exercem funções de iguais responsabilidades, direitos e deveres, embora pertençam ao Poder Executivo, têm a mesma formação universitária e em geral são técnicos altamente capacitados e experimentados. Com os vencimentos atuais, que não atendem as suas necessidades prementes, e a fuga desses profissionais para a iniciativa privada e empresas públicas, será inevitável, com prejuízos para o Serviço Público Federal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET (Maranhão) (Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faleceu, na madrugada de sábado, no Rio de Janeiro, um ilustre filho do Maranhão, o Dr. Antônio Carvalho Guimarães.

Nascido na cidade de Passagem Franca, a 14 de julho de 1886, Carvalho Guimarães foi, durante muitos anos, funcionário do Ministério da Educação, chegando ao cargo de diretor. Foi jornalista, colaborando em muitos jornais do Rio de Janeiro, e responsável pela redação política do Jornal do Brasil durante algum tempo.

Era membro da Associação Brasileira de Imprensa, cujo Conselho integrou, tendo participado da Comissão de Ética.

Membro da Academia Maranhense de Letras, Antônio Carvalho Guimarães, quando morreu Clodomir Cardoso, foi eleito Senador pelo meu Estado, para completar o mandato daquele ilustre jurista da minha terra.

Aqui prestou relevantes serviços ao seu Estado, ao nosso Estado. Fazendo este registro, Sr. Presidente, quero deixar consignado o nosso pesar pela perda que acaba de sofrer o Maranhão.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET (Maranhão) — Pois não.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Peço licença para que, no discurso de V. Ex^t, também expresse o meu pesar. Acho que V. Ex^t manifesta o sentimento de todo o Maranhão pelo falecimento do Dr. Antônio Carvalho Guimarães, uma das figuras mais tradicionais da política daquele Estado, cidadão íntegro, sobretudo uma personalidade invulgar, no seu amor ao Maranhão e na sua dedicação a este País. Muito obrigado a V. Ex^t.

O SR. CLODOMIR MILET (Maranhão) — Grato pelo aparte de V. Ex^t.

Sr. Presidente, Carvalho Guimarães era político, colaborou na reorganização do Partido Libertador, quando da redemocratização do País, em 1945, trabalhando lado a lado com Raul Pilla.

Era membro do Diretório Nacional do Partido e chefiava o Diretório Regional do Partido Libertador no Maranhão. Foi, como já disse, Senador pelo meu Estado e exerceu as atividades políticas com brilho invulgar.

Neste momento, quando o meu Estado lastima, lamenta a morte de Carvalho Guimarães, só nos resta, com esta homenagem, agradecer os serviços que prestou em todos os tempos à sua terra, a nossa terra. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Esta Presidência, antes de encerrar os trabalhos, convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1974 (nº 1.741-B/74, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a Maria da Cruz Gouveia, filha de Delmiro Augusto da Cruz Gouveia, tendo

PARECER, sob nº 96, de 1974, da Comissão:

— de Finanças, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1974 (nº 1.782-A/74, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 53, 54 e 55, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Serviço Público Civil, favorável; e
— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.)

ATA DA 49^a SESSÃO, EM 29 DE ABRIL DE 1974

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

EXTRAORDINÁRIA PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs.

Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Euríco Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafos de Decreto Legislativo:

Nº 144/74 (nº 183/74, na origem), de 29 de abril de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 19, de 1974, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.299, de 28 de dezembro de 1973;

Nº 145/74 (nº 184/74, na origem), de 29 de abril de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 20, de 1974, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.310, de 08 de fevereiro de 1974;

Nº 146/74 (nº 185/74, na origem), de 29 de abril de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 21, de 1974, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.303, de 31 de dezembro de 1973;

Nº 147/74 (nº 186/74, na origem), de 29 de abril de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 22, de 1974, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1973;

Nº 148/74 (nº 187/74, na origem), de 29 de abril de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 23, de 1974, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.306, de 10 de janeiro de 1974.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação! (Pausa.)

A Presidência recebeu convite para que o Senado faça representar na inauguração da 23ª Exposição de Animais e Produtos Derivados, a realizar-se no próximo dia 5 de maio, em Belo Horizonte.

Não havendo objeção do Plenário e de acordo com as indicações das Lideranças, esta Presidência designa os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Saldanha Derzi e Paulo Guerra para representarem o Senado na referida Exposição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1974 (nº 1.741-B/74, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a Maria da Cruz Gouveia, filha de Delmiro Augusto da Cruz Gouveia, tendo

PARECER, sob nº 96, de 1974, da Comissão:
— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1974 (Nº 1.741-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Concede pensão especial a Maria da Cruz Gouveia, filha de Delmiro Augusto da Cruz Gouveia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Maria da Cruz Gouveia, filha de Delmiro Augusto da Cruz Gouveia, uma pensão especial, de valor correspondente a 3 (três) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será vitalícia e irreversível, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria consignada em Encargos Gerais da União sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1974 (nº 1.782-A/74, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 53, 54 e 55, de 1974, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1974 (Nº 1.782-A/74, na Casa de origem)

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escalas de vencimentos dos Grupos do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, aprovadas pelas Leis nºs. 5.901 e 5.902, de 9 de julho de 1973; 5.976 e 5.977, de 12 de dezembro de 1973, passam a vigorar com os valores constantes do anexo a esta lei.

Art. 2º Aos inativos da Câmara dos Deputados é concedido aumento de valor idêntico ao deferido por esta lei aos funcionários em atividade, da mesma categoria e nível, nos termos da Lei nº 2.622, de 1º de outubro de 1955, independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

Art. 3º Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento.

Art. 4º A gratificação adicional a que se referem os Arts. 6º, da Lei nº 5.901, de 9 de julho de 1973, e 3º da Lei nº 5.902, da mesma data, é calculada sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo do funcionário, não incidindo o cálculo sobre quais acréscimos ou absorções.

Art. 5º Os valores decorrentes do disposto nesta lei vigorarão a partir de 1º de março de 1974 e a despesa respectiva será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no Art. 6º, item I, da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1974.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

**Escala de Vencimentos dos Cargos Classificados no Sistema Instituído pela
Lei Nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970
(ARTIGO Iº DA LEI Nº DE 1974)**

Direção e Assessoramento Superior (C.C.)	Serviços Auxiliares	Serviço de Transporte Oficial e Portaria	Outras Atividades de Nível Superior	Atividades de Apoio Legislativo	Outras Atividades de Nível Médio
Níveis	Vencimento Cr\$	Níveis	Vencimento Cr\$	Níveis	Vencimento Cr\$
CD-DAS-4	7.880,00		CD-NS-7	5.570,00	
CD-DAS-3	7.480,00		CD-NS-6	4.960,00	
CD-DAS-2	6.930,00		CD-NS-5	4.620,00	
CD-DAS-1	6.390,00		CD-NS-4	4.080,00	CD-AL-8 5.440,00
			CD-NS-3	3.870,00	CD-AL-7 4.820,00
			CD-NS-2	3.460,00	CD-AL-6 4.080,00
			CD-NS-1	3.120,00	CD-AL-5 3.740,00
CD-SA-6	2.380,00			CD-AL-4	2.510,00
CD-SA-5	2.040,00			CD-AL-3	2.100,00
CD-SA-4	1.630,00			CD-AL-2	1.630,00
CD-SA-3	1.080,00			CD-AL-1	1.360,00
CD-SA-2	950,00				CD-NM-7 2.380,00
CD-SA-1	610,00				CD-NM-6 2.240,00
		CD-TP-5	1.290,00		CD-NM-5 2.040,00
		CD-TP-4	1.080,00		CD-NM-4 1.760,00
		CD-TP-3	950,00		CD-NM-3 1.420,00
		CD-TP-2	740,00		CD-NM-2 1.080,00
		CD-TP-1	540,00		CD-NM-1 610,00

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 114, de 1974) do Projeto de Resolução nº 14, de 1974, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operações financeiras, em moeda estrangeira, para a construção civil, fornecimento e instalação de equipamentos de três hospitais de Ensino naquele Estado.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 1974 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 112, de 1974), que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação financeira externa no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) para atender compromissos com construção de rodovia, tendo

PARECER, sob nº 113, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1974 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 117, de 1974), que autoriza o Governo do Estado de

São Paulo a realizar uma operação de empréstimo externo destinado à execução do Projeto de Aproveitamento Múltiplo do Vale do Rio Ribeira, tendo

PARECER, sob nº 118, de 1974, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

ATA DA 43ª SESSÃO, REALIZADA EM 24-4-74 (Publicada no DCN — Seção II — de 25-4-74)

RETIFICAÇÃO

No Requerimento nº 43/74, de autoria do Senador Luís de Barros, de transcrição nos Anais do Senado da Conferência proferida pelo então Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Adalberto de Barros Nunes, na Escola de Guerra Naval, sob o título "A Marinha no Governo Médici":

Na página 1.062, 1º coluna,

Onde se lê:

... publicado no jornal O Poti — de 14-4-74.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1974

Leia-se:

... publicada no jornal O Poti — de 14-4-74.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1974

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Octávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		

ARENA	MDB
Amaral Peixoto	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Milet

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		

MDB	Suplentes
Ruy Carneiro	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Itálio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		

MDB	Suplentes
Nelson Carneiro	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares**ARENA****Suplentes**

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Octávio Cesário
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campes

MDB**Nelson Carneiro**

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto.
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA****Suplentes**

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

José Augusto
Benedito Ferreira
Flávio Britto
Leandro Maciel

MDB**Amaral Peixoto**

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares**ARENA****Suplentes**

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Benedito Ferreira
Cattete Pinheiro
Jarbas Passarinho

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

MDB**Franco Montoro**

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**ARENA****Suplentes**

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Benedito Ferreira
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattoz Leão
Tarsó Dutra

MDB

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Cattete Pinheiro
Itálvio Coelho
Daniel Krieger
Jarbas Passarinho
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Britto
Emíval Caiado

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares**ARENA****Suplentes**

Heitor Dias
Domicílio Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Octávio Cesário
Eurico Rezende

MDB

Franco Montoro

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares**ARENA****Suplentes**

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Jarbas Passarinho
Domicílio Gondim
Lenoir Vargas

MDB

Nelson Carneiro

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenbergs
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

ARENA

Carlos Lindenbergs
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

MDB

Danton Jobim

Suplentes

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

ARENA

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jesé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Suplentes

Emival Caiado
Carlos Lindenbergs
José Lindoso
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Octávio Cesário

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

ARENA

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luís de Barros
Waldemar Alcântara

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

ARENA

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Alexandre Costa
Celso Ramos
Jarbas Passatinho

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarsó Dutra

Titulares

ARENA

Tarsó Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jesé Freire

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Suplentes

Dinarte Mariz
Luís de Barros
Virgílio Távora

Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL.
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.203

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50